

e **Apracílio Antônio da Silva** vias públicas do Residencial Café Cereja, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1.º.** Ficam assim denominadas as seguintes vias públicas do Residencial Café Cereja (Lote 6-A/2, subdivisão do Lote 6-A da Gleba Cafezal), da sede do Município:

I. **Luiz Batista da Silva:** atual rua "1", que se inicia na confluência com a Rua Ivone de Freitas Lopes e termina na divisa com o Lote 5-A da Gleba Cafezal, tendo de um lado as quadras I e II desse loteamento e de outro o Lote 6-A/1 dessa mesma Gleba.

II. **Apracílio Antônio da Silva:** atual "rua circular", que se inicia na confluência com a Rua Ivone de Freitas Lopes e termina na confluência com a Rua Elizabete Muniz Aranda, tendo de um lado as quadras II e III e de outro área de fundo de vale, todas desse loteamento.

**Art. 2.º.** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites das ruas denominadas pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento destas em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

**Art. 3.º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de janeiro de 2001. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Jorge Zeve Coimbra Neto - Secretário de Governo; Rubens Menoli - Secretário de Administração.

Ref.:  
Projeto de Lei n.º 377/2000  
Autoria: Vereador Carlos Siguera Kita

**LEI N.º 8.346 DE 09 DE JANEIRO DE 2001.**

**SÚMULA:** Denomina **Feira da Lua** a atual Feira Noturna e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1.º.** Fica denominada **Feira da Lua** a atual Feira Noturna criada pela Lei n.º 6.430, de 19 de dezembro de 1995, que deverá funcionar a partir das 18 horas.

**Art. 2.º.** Caberá à Comurb S.A., em conjunto com uma comissão a ser criada, definir:

I. os participantes da **Feira da Lua**;

II. os dias e locais onde funcionará a **Feira da Lua**.

**Art. 3.º.** A Comissão de que trata o "caput" do artigo anterior será composta por:

I. um representante da Comurb S.A.;

II. um representante do IPPUL;

III. um representante da Comissão de Feiras Livres de Londrina;

IV. um representante da Associação dos Feirantes de Londrina;

V. um representante do Poder Legislativo Municipal;

VI. um representante do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4.º** Para a habilitação ao Alvará de Licença para participar da **Feira da Lua** os interessados deverão se cadastrar na Comurb S.A. especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único** - Terão preferência na concessão do Alvará de Licença os feirantes cujos produtos despertem maior interesse na população ou sejam de interesse público do Município pelo seu caráter de qualidade, modernidade ou exotividade.

**Art. 5.º.** Incurrerão em suspensão definitiva, com a cassação do Alvará de Licença, os feirantes que deixarem de comparecer à **Feira da Lua** por quatro vezes consecutivas ou oito alternadas, no período de um ano, sem motivo justificado e aceito pela Comurb S.A.

**Art. 6.º.** Na **Feira da Lua** somente serão comercializados os seguintes produtos:

I. hortifrutigranjeiros;

II. lanches, doces, salgados e refrigerantes;

III. comidas típicas;

IV. gêneros alimentícios;

V. artesanato em geral.

**Parágrafo Único** - Fica proibido o comércio de produtos industrializados.

**Art. 7.º.** As barracas utilizadas na **Feira da Lua** deverão ter toldo ou cobertura impermeáveis e tipo uniforme e obedecer às normas técnicas cabíveis bem como a um só padrão a ser fornecido pela Comurb S.A.

**Art. 8.º.** Aos comerciantes da **Feira da Lua** aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei n.º 4.861, de 3 de dezembro de 1991.

**Art. 9.º.** Caberão à Comurb S.A. a

organização e a fiscalização da **Feira da Lua**.

**Art. 10.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei n.º 6.430, de 19 de dezembro de 1995.**

Londrina, 09 de janeiro de 2001. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Jorge Zeve Coimbra Neto - Secretário de Governo.

Ref.:  
Projeto de Lei n.º 51/98  
Autoria: Vereador Orlando Bonilha Soares Proença  
Aprovado na forma do Substitutivo n.º 1/98, do próprio autor

**LEI N.º 8.347 DE 09 DE JANEIRO DE 2001.**

**SÚMULA:** Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 7.133, de 5 setembro de 1997, que criou o Conselho Municipal Turismo – CONTUR/LONDRINA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1.º.** O artigo 2.º da Lei n.º 7.133, de 5 setembro de 1997, que criou o Conselho Municipal Turismo – CONTUR/LONDRINA, já alterado pela Lei n.º 7.671, de 7 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 23 membros titulares, com suplentes em igual número, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação das seguintes entidades, órgãos e segmentos:

I. Companhia de Desenvolvimento de Londrina (Codel);

II. Câmara Municipal de Londrina;

III. Associação Brasileira de Agências de Viagem (ABAV);

IV. Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL);

V. Associação dos Guias de Turismo de Londrina;

VI. SEBRAE;

VII. Sindicato do Comércio Varejista de Londrina;

VIII. Sindicato dos Hotéis, Bares e Similares de Londrina;

- IX. Instituições de Ensino Superior;
- X. Instituições financeiras oficiais: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;
- XI. Sociedade Rural do Paraná;
- XII. Londrina Convention & Visitors Bureau;
- XIII. Associação de Mulheres de Negócios;
- XIV. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- XV. Conselho Municipal de Cultura;
- XVI. Polícia Militar;
- XVII. Grupo Promotor de Desenvolvimento Regional (GPDR);
- XVIII. Serviço Social da Indústria (SESI);
- XIX. Serviço Social do Comércio (SESC);
- XX. Fundação de Esportes de Londrina;
- XXI. Paraná Turismo;
- XXII. EMATER/PR;
- XXIII. Instituto Agrônômico do Paraná."

**Art. 2.º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de janeiro de 2001. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Jorge Zeve Coimbra Neto - Secretário de Governo.

Ref.:  
Projeto de Lei n.º 345/2000  
Autoria: Vereadora Elza Pereira Correia Muller

**LEI N.º 8.348 DE 17 DE JANEIRO DE 2001.**

**SÚMULA:** Restaura e prorroga o prazo concedido pela Lei n.º 6.197, de 26 de junho de 1995, para que a Igreja Batista da Glória, sucessora do **Centro de Evangelismo Atalaia de Cristo (CEAC)**, construa as obras ali previstas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1.º.** Fica restaurado e prorrogado por mais dois anos, contados da publicação desta lei, o prazo para início e conclusão das obras de que tratam os artigos 3.º e 6.º da Lei n.º 6.197, de 26 de junho de 1995, que autorizou o Executivo Municipal a ceder em permissão de uso uma área de terras ao **Centro de Evangelismo Atalaia de Cristo (CEAC)**, atualmente administrado pela sucessora **Igreja**

**Batista da Glória.**

**Art. 2.º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de janeiro de 2001. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Jorge Zeve Coimbra Neto - Secretário de Governo; Rubens Menoli - Secretário de Administração.

Ref.:  
Projeto de Lei n.º 493/99  
Autoria: Vereador Célio Guergoletto  
Aprovado na forma do Substitutivo n.º 1/2000, de autoria dos Vereadores Renato Silvestre de Araújo e Orlando Bonilha Soares Proença

**LEI N.º 8.349 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**SÚMULA:** Acrescenta parágrafos ao artigo 93 da Lei n.º 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1.º.** O artigo 93 da Lei n.º 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 93. ...

§ 1.º. Fica a Secretaria Municipal de Obras autorizada a expedir alvará para reforma sem ampliação para o estabelecimento que estava localizado em via comercial que, com o advento do Plano Diretor, teve sua classificação alterada para residencial, desde que essas edificações tenham sido aprovadas como comerciais na vigência da lei anterior.

§ 2.º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a expedir alvará de funcionamento de atividades comerciais não perigosas ou não poluentes para estabelecimento que estava localizado em via comercial que, com o advento do Plano Diretor, teve sua classificação alterada para residencial desde que essas edificações tenham sido aprovadas como comerciais na vigência da lei anterior."

**Art. 2.º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de janeiro de 2001. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Jorge Zeve Coimbra Neto - Secretário de

Governo; Luiz Carlos Bracarense Costa - Secretário de Obras.

Ref.:  
Projeto de Lei n.º 8/2000  
Autoria: Vereador Jaci Cezar de Aguiar  
Aprovado na forma do Substitutivo n.º 1/2000, de autoria dos Vereadores Antenor Ribeiro da Silva Júnior, Jaci Cezar de Aguiar e Luiz Carlos Tamarozzi

**LEI N.º 8.350 DE 17 DE JANEIRO DE 2001.**

**SÚMULA:** Prorroga o prazo concedido pela Lei n.º 7.452, de 18 de junho de 1998, para que a **Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ruy Virmond Carnascialli** construa as obras ali previstas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1.º.** Fica prorrogado por mais dois anos, contados da publicação desta lei, o prazo para início e conclusão das obras de que tratam os artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 7.452, de 18 de junho de 1998, que autorizou o Executivo Municipal a ceder em permissão de uso uma área de terras à **Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ruy Virmond Carnascialli**.

**Art. 2.º.** Esta lei entrará em vigor em **1.º de novembro de 2000**, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de janeiro de 2001. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Jorge Zeve Coimbra Neto - Secretário de Governo; Rubens Menoli - Secretário de Administração.

Ref.:  
Projeto de Lei n.º 127/2000  
Autoria: Vereador Alvaír Avelino de Souza  
Aprovado na forma do Substitutivo n.º 1/2000, do próprio autor

**LEI N.º 8.351 DE 17 DE JANEIRO DE 2001.**

**SÚMULA:** Prorroga o prazo concedido pela Lei n.º 7.684, de 16 de abril de 1999, para que a Universidade Estadual de Londrina e a Associação das Senhoras Voluntárias do Hospital Universitário construam as obras ali previstas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1.º.** Fica prorrogado por mais dois anos, contados da publicação desta lei, o prazo para início e conclusão das obras de que tratam os artigos 2.º, 3.º e 6.º da